



Programa de Autorregularização Tributária

REGULAMENTO



Sumário

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
TÍTULO II – DO PROGRAMA	3
CAPÍTULO I – DOS AGENTES DOS PROCESSOS DE ASSESSORIA	3
Seção I – Da Associação Brasileira de Criptoconomia – ABcripto.....	4
Seção II – Dos Consultores	4
Seção III – Dos Requerentes.....	4
CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA.....	4
Seção I – Do Programa	4
Seção II – Da Duração do Programa.....	5
Seção III – Dos Custos e Honorários.....	6
TÍTULO III – DA PUBLICIDADE.....	6
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	7



TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A Associação Brasileira de Criptoeconomia – ABcripto, associação civil sem fins lucrativos, representante de empresas e prestadores de serviço, direta ou indiretamente, ligados à criptoeconomia (exchanges, tokenizadoras, prestadores de serviços, instituições financeiras, administradoras e fundos, aceleradoras, incubadoras e desenvolvedoras de inovação), em atenção ao seu posicionamento institucional, estabelecido com a finalidade de fomentar, ampliar e contribuir com o desenvolvimento saudável, ético e eficiente do ecossistema da criptoeconomia, de modo a contribuir com o progresso econômico e social do país, e visando o regular alinhamento dos participantes do mercado com às condições estabelecidas pela Declaração de Criptoativos (“DeCripto”), Instrução Normativa RFB nº 1888, de 3 de maio de 2019 (“IN 1888/2019”) e normas correlatas, todas da pela Receita Federal do Brasil (“RFB”), institui o Programa de Autorregulização Tributária (“Programa”), para que prestadoras de serviços de ativos virtuais domiciliadas para fins tributários no Brasil (“Instituições”), sejam elas associadas ou não à ABcripto, possam estar aderentes aos dispositivos legais da RFB mencionados acima.

Art. 2º. Este Regulamento estabelece as regras gerais relativas ao Programa.

Parágrafo único. As disposições deste Regulamento aplicam-se às Instituições que, voluntariamente, manifestem a intenção de receber o assessoramento de especialistas vinculados à ABcripto.

TÍTULO II – DO PROGRAMA

CAPÍTULO I – DOS AGENTES DOS PROCESSOS DE ASSESSORIA

Art. 3º. No Programa atuam os seguintes agentes:

- I – Associação Brasileira de Criptoeconomia – ABcripto;
- II – Daniel de Paiva Gomes e Eduardo de Paiva Gomes (“Consultores”); e
- III – Instituições.



Seção I – Da Associação Brasileira de Criptoeconomia – ABcripto

Art. 4º. A ABcripto será a entidade responsável pelo Programa, em parceria com os Consultores, com o objetivo de avaliar a conformidade da Instituição em relação às normas mencionadas no art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva da ABcripto é a instância formal para relacionamento oficial com os Consultores e dará as condições necessárias para que o Programa aconteça.

Seção II – Dos Consultores

Art. 5º. Os Consultores parceiros da ABcripto são tecnicamente capacitados para auxiliar as Instituições na adesão às normas, possuindo expertise jurídica em tributação e ativos virtuais.

Seção III – Dos Requerentes

Art. 6º. Podem requerer a autorregularização tributária qualquer prestadora de serviços de criptoativo domiciliada para fins tributários no Brasil.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA

Seção I – Do Programa

Art. 7º. A relação entre as Instituições e a ABcripto, bem como com os Consultores, terá início mediante o preenchimento de formulário específico disponibilizado pela ABcripto em sua página eletrônica.

Art. 8º. As Instituições deverão firmar contrato específico com a ABcripto, o qual deverá detalhar todas as obrigações das partes envolvidas.

Art. 9º. O Programa será realizado em duas etapas:

§1º. A primeira etapa consiste em:

- I - Resposta da Instituição ao questionário (“Q&A”)¹ disponibilizado pela ABcripto via *google forms*;
- II - Elaboração de diagnóstico situacional pelos consultores, identificando lacunas e áreas de não conformidade da Instituição, com base nas respostas fornecidas ao Q&A e em até 3 (três) entrevistas com a Instituição, sendo cada uma com duração máxima de 1 (uma) hora²; e
- III – Prover treinamento especializado, de até 2 (duas) horas, para as equipes responsáveis pelo reporte, garantindo que compreendam as novas exigências e como implementá-las

§2º. A segunda etapa consiste na elaboração de um plano de ação individualizado, com base nas informações obtidas na primeira etapa, com o objetivo de orientar as Instituições no processo de autorregulização.

§3º. Caso haja necessidade de participação em entrevista virtual ou presencial, marcada pela Receita Federal na cidade de São Paulo, durante o prazo de 1 (um) ano a contar da celebração de contrato com as instituições, que tenha relação com o tema deste Regulamento, os Consultores poderão comparecer a até 2 (duas) reuniões, com duração máxima de 2 (duas) horas cada.

§4º. Se a reunião mencionada no § 3º deste artigo ocorrer em localidade diversa de São Paulo, a Instituição será responsável pelo pagamento de todas as despesas incorridas pelos Consultores.

Art. 10. Não serão implementadas revisões contábeis ou fiscais, as quais deverão ser realizadas pelas Instituições após o recebimento do plano de ação elaborado com base nas respostas fornecidas pelas Instituições.

Seção II – Da Duração do Programa

Art. 11. Os prazos para conclusão das etapas do Programa serão os seguintes:

¹ São identificadas as operações desenvolvidas pelas Instituições, como por exemplo troca, intermediação ou negociação entre ativos virtuais e moedas fiduciárias ou estrangeiras; transferências nacionais ou internacionais de ativos virtuais; custódia ou administração de ativos virtuais; participação em serviços financeiros relacionados à oferta ou venda de ativos virtuais; tokenização de RWA (valores mobiliários ou não); e operações realizadas por entidades no exterior.

² O Programa não contempla auditoria e/ou análise de documentação. Todo o plano de ação será fundamentado exclusivamente no diagnóstico situacional obtido por meio das entrevistas e respostas ao Q&A.

§ 1º. A primeira etapa, que consiste na resposta da Instituição ao questionário (Q&A) e na elaboração do diagnóstico situacional pelos Consultores, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio de todas as informações pelo Aderente.

§ 2º. A segunda etapa, referente à elaboração do plano de ação personalizado, será iniciada após a conclusão da primeira etapa e deverá ser concluída em um prazo de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias corridos.

§3º. Os prazos definidos neste artigo poderão ser alterados de acordo com a complexidade da Instituição.

Seção III – Dos Custos e Honorários

Art. 12. Para o ano de 2025, será adotada a seguinte classificação de níveis (Tiers):

- I – **Tier 1** é destinado às Instituições enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, adotado por empresas de menor porte no setor de criptoativos;
- II – **Tier 2** é destinado às Instituições enquadradas nos regimes de tributários de Lucro Real ou Lucro Presumido; e
- III – **Tier 3** é destinado às Instituições integrantes de grupos empresariais com operações estrangeiras, enfrentando desafios adicionais relacionados a transações intragrupo e remessas internacionais.

§1º. Os valores para cada Tier serão os seguintes:

	TIER 1	TIER 2	TIER 3
VALOR ASSOCIADO	R\$ 53.690,00	R\$ 69.030,00	R\$ 84.370,00
VALOR NÃO ASSOCIADO	R\$ 64.015,00	R\$ 82.305,00	R\$ 100.595,00

§2º. Os valores do artigo 12, §1º, incluem os custos tributários associados ao Programa.

TÍTULO III – DA PUBLICIDADE

Art. 13. A ABcripto dará publicidade a este Regulamento e suas respectivas atualizações na página <https://ABcripto.com.br/> e promoverá o envio de cópia eletrônica a todos os membros associados. Os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos e/ou dúvidas pelo e-mail contato@ABcripto.com.br.



TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A participação das Instituições no Programa provém da adesão voluntária, através do preenchimento do formulário e resposta ao questionário, para que o serviço seja prestado.

Art. 15. A ABcripto e os Consultores manterão sigilo e confidencialidade sobre as informações compartilhadas pelas Instituições.

Art. 16. A Instituição que aderir ao Programa reconhece, declara e concorda que a ABcripto e/ou os Consultores não serão responsáveis: (i) pela conformidade fiscal e contábil da Aderente; (ii) pela correção de obrigações acessórias tributárias da Aderente; (iii) pela interpretação que a Receita Federal do Brasil ou quaisquer outras autoridades possam adotar sobre o diagnóstico, plano de ação ou quaisquer relatórios emitidos no âmbito do programa de autorregularização; e (iv) por eventuais mudanças de entendimento das autoridades competentes. A Aderente manifesta ciência de que as análises, diagnósticos e planos de ação decorrentes do programa de autorregularização não vinculam quaisquer autoridades, cabendo exclusivamente à Aderente, por sua conta e responsabilidade, verificar a adequação e implementar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável.

Art. 17. A Instituição que aderir ao Programa declara que se compromete a seguir as regras estabelecidas neste Regulamento, bem como declara que todas as informações divulgadas são verdadeiras.

Art. 18. A ABcripto e os Consultores estão isentos de qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor no dia 26 de março de 2025.